

CONTRATO Nº 214 /2021**INEXIGIBILIDADE N. 022/2021**
PROCESSO N. 104/2021**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
COMO SEGUE:**

A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, fazenda “Fontes do Saber”, neste ato devidamente representada por seu Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Carim Fernanda Fernandes de Lima**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº : 192.573.468-46, domiciliada na Rua Terra Nova, nº 631, Parque Glória IV, Catanduva, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, respectivamente, acordam e firmam o presente contrato, nos termos do Artigo 25, II, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de palestra a ser ministrada no evento “Lidera - Programa de Desenvolvimento de Líderes UniRV”.

1.2. A palestrante prestará os serviços no dia 15 de dezembro de 2021, no Auditório da UniRV - Universidade de Rio Verde, conforme o cronograma abaixo:

Item	Nome do Evento	Número de Servidores	Carga Horária (horas)	Data/Horário
1	Treinamento “Potencializando resultados e pessoas: mapeamento da personalidade”	20	2 horas	15/12, às 14h30
2	Palestra “O impacto da personalidade na liderança e no engajamento de equipes”	70	1 hora e 30 minutos	15/07, às 20h

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. Pelo objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, estando incluídas no preço as despesas com:

- Treinamento para a alta administração;
- Palestra para diretores de curso e coordenadores de setor/departamento;
- Alimentação e hospedagem da palestrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento pela execução dos serviços será realizado em parcela única, até 30 (trinta) dias após o recebimento da competente Nota Fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 0525.12.364.6025.2139.339036 aprovada para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações e demais condições contidas no termo de Referência e na proposta apresentada;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta;

6.1.3. Corrigir às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;

6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.6. assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com este contrato, ficando para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se :

7.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Providenciar, para utilização do instrutor, os seguintes equipamentos: 1- microcomputador, com acesso à Internet; 2-Data show; 3- Quadro Branco; 4-

Microfone; 5- Sala Climatizada; 6- Recepção dos participantes, 7-Credenciamento e 8-Apoio ao instrutor;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação;

7.1.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;

7.1.5. Efetuar o pagamento nos prazos previstos;

7.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

9.2. Somente poderá ser rescindido o presente contrato no caso de não cumprimento de qualquer das obrigações ora contratadas, hipótese em que a parte infratora se sujeitará a uma multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato;

9.3. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. A presente contratação terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da administração, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração, sendo este órgão o responsável pela gestão do contrato, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.



Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

Rio Verde/Goiás, 14 de dezembro de 2021.

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Prof. Me. Alberto Barella Netto

CONTRATANTE

CARIM FERNANDA FERNANDES DE LIMA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: André Reginaldo de Souza Lima

CPF: 158.805.988-92

2. Nome: Julipe A. Monteiro

CPF: 048.863.461-94